

# OBSERVATÓRIO DIGITAL DA SOCIOEDUCAÇÃO: ALIANDO A TECNOLOGIA À POLÍTICA PÚBLICA

*Data de submissão: 05/07/2023*

*Data de aceite: 01/09/2023*

### **Andressa Silva Veloso**

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo - ES; Especialista em Educação em Direitos Humanos e em Processos Socioeducativos com Crianças e Adolescentes.  
<http://lattes.cnpq.br/8166792752689398>.

### **Celsiana de Oliveira Marques França**

Assistente Social graduada pela Universidade Federal Fluminense - RJ; Especialista em Metodologia para o Enfrentamento à Violência Contra Criança e o Adolescente, em Gestão de Organização Pública de Saúde e em Serviço Social no Sociojurídico.  
<http://lattes.cnpq.br/9814497999887855>.

### **Kelly Cristina Pereira**

Assistente Social graduada pela Faculdade Salesiana de Vitória (ES). Especialista em Educação Inclusiva e Diversidade e em Serviço Social no Sociojurídico.  
<http://lattes.cnpq.br/1377763899365181>.

### **Renata Lopes Pinto Ribeiro**

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo (ES). Especialista em Gestão Pública Municipal e em Serviço Social no Sociojurídico. <http://lattes.cnpq.br/4235016599044679>.

**RESUMO:** O artigo apresenta uma nova cultura de transparência e compartilhamento das informações socioeducativas, sem perder de vista as exigências legais do sigilo. As autoras avaliam que o Observatório Digital da Socioeducação é um instrumento essencial para auxiliar os municípios capixabas a implementarem políticas públicas voltadas para adolescentes. Há adolescentes que descobrem que são sujeitos de direito apenas quando começam a cumprir uma medida privativa de liberdade, é nesse momento que as outras políticas públicas aparecem, como a saúde, educação, esporte, cultura, lazer e profissionalização. Publicizando a diversos públicos os dados sobre os/as adolescentes privados de liberdade, o Observatório se torna uma ferramenta de monitoramento da Política Socioeducativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Socioeducativa; Transparência; Gestão da Informação; Políticas Públicas; Sujeitos de Direito.

## DIGITAL OBSERVATORY OF SOCIOEDUCATION: COMBINING TECHNOLOGY WITH PUBLIC POLICY

**ABSTRACT:** The article presents a new culture of transparency and sharing of socio-educational information, without losing sight of the legal requirements of secrecy. The authors assess that the Socioeducation Digital Observatory is an essential instrument to help Espírito Santo municipalities to implement public policies aimed at adolescents. There are adolescents who discover that they are subjects of rights only when they begin to comply with a deprivation of liberty, it is at this moment that other public policies appear, such as health, education, sport, culture, leisure and professionalization. By publishing data on adolescents deprived of liberty to different audiences, the Observatory becomes a monitoring tool for the Socio-Educational Policy.

**KEYWORDS:** Juvenile Justice Policy; Transparency; Data Management; Public Policies; Subjects of Law.

### APRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre explicar que o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), “constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”. (BRASIL, 2006, p.1), configurando-se na Política Socioeducativa.

Inserimos neste contexto o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases), órgão do governo executor da Política Socioeducativa em meio fechado, por meio das medidas de Internação e Semiliberdade, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e na Lei do Sinase (Lei 12.594/2012). Esse Instituto é o portador do repositório digital, do qual trataremos.

Apresentar o Observatório Digital da Socioeducação no contexto da Política Pública Socioeducativa no estado do Espírito Santo, aponta para o debate da utilidade da tecnologia da informação como instrumental que incide sobre o manejo da informação, subsidiando as decisões estratégicas dessa Política, além de proporcionar possíveis avanços.

Nesse sentido, o foco é mostrar o quanto essa ferramenta proporciona o amparo técnico, o planejamento e as decisões dos governos: estadual e municipais, relacionadas às políticas públicas para adolescentes e jovens. Segundo Vieira (2013, p.8): “A primeira etapa na formulação de uma política pública requer a seleção de prioridades que deverá ser elaborada baseada em informações confiáveis”.

Somado a isso, entende-se que: “Conhecendo os principais problemas de um território é possível organizar trabalhos mais efetivos que atendam às reais necessidades da população e ao mesmo tempo, reformular projetos” (VIEIRA, 2013).

Nesse Sentido, vale mencionar que o Observatório viabiliza pesquisas e estudos que promovem políticas públicas, com acesso a dados atualizados, viáveis e nos moldes

legais vigentes, além de proporcionar a transparência das informações socioeducativas e transformar o excesso de burocracia em cultura de acesso à informação do adolescente/jovem atendido pelo Iases.

A importância da transparência dos dados permite que a sociedade monitore o efetivo cumprimento dos direitos do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, pois,

O ECA também altera o paradigma que concebia crianças e adolescentes como objetos de intervenção para defini-los como “sujeitos de direitos”, orientado pela substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. Uma das esferas mais impactadas por essa mudança foi o tratamento concedido a crianças e adolescentes autores de atos infracionais e, vinculado a isso, a concepção sobre a institucionalização como meio de intervenção. Enquanto sob vigência das legislações anteriores, o confinamento institucional era visto como solução para os diferentes tipos de problemas relativos à infância e adolescência pobre - como abandono, pobreza, maus-tratos, prática de atos infracionais [...] com o ECA, essa medida passa a ser prevista exclusivamente para autores de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, pela reiteração de outras infrações graves ou pelo descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Art. 122 do ECA). [...] a institucionalização é vista como medida que implica na privação de um direito do adolescente (a liberdade) e que, por isso, deve ser breve e excepcional. O ECA concebe os adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, define que, no caso da prática de atos infracionais, devem receber uma sanção de caráter educativo, prioritariamente em meio aberto.” (IBCCRIM, 2020)

Um exemplo a ser pontuado é que ao acessar o Observatório, verificam-se adolescentes privados de liberdade respondendo por atos infracionais que não foram cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou seja, conforme está preconizado na legislação, deveriam estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, quais sejam: ou a Liberdade Assistida (LA) ou a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme o ECA (Lei 8.069/1990). Essa situação pode ser observada na Figura 1, nos gráficos de Programa/Medida Socioeducativa e Tipo de Ato Infracional.

lack (2017, p. 322) entende que a violação de direitos pela precarização das políticas públicas tende ao abandono das normativas legais e produz um “exército de sobranes, excluídos”, nos quais, segundo a autora, estão inscritos os adolescentes/jovens do sistema socioeducativo.

Por isso, destacamos a importância do Observatório, revelada em seu ensejo de colaborar com a busca de conhecimento, a partir de dados quantitativos e qualitativos, verificar e compreender a realidade na qual se insere o público da Política de Socioeducação.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBSERVATÓRIO DIGITAL DA SOCIOEDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA**

O foco principal dessa iniciativa foi instaurar uma nova cultura de compartilhamento

da informação e transparência dos dados socioeducativos, sem perder de vista o resguardo legal que prevê o sigilo e a segurança das informações em questão.

Identificamos como públicos interessados na efetivação desse instrumental: os municípios do estado do Espírito Santo que desenvolvem programas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; o Ministério Público; o Juizado da Infância e Juventude; a Defensoria Pública; a Comunidade Socioeducativa (todos os envolvidos com a socioeducação); Acadêmicos e Pesquisadores; Conselhos de Direitos e Conselhos Profissionais; Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Segurança, Lazer e de Direitos Humanos, nas três esferas de governo.

Desse modo:

"torna-se fundamental criar instrumentos de controle público dessas instituições, de modo a permitir que a sociedade fiscalize os serviços prestados durante a execução das medidas socioeducativas. Para além da fiscalização pelo Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares prevista no ECA (Art. 95), é necessário garantir a produção e divulgação de informações periódicas e precisas sobre a execução de medidas socioeducativas. Além do controle sobre as condições de vida dos adolescentes internados, a transparência dessas informações permite aprimorar a própria execução das medidas socioeducativas". (IBCCRIM, 2020)

Observa-se que sempre houve muita burocracia em torno de dados da socioeducação, por se tratar de informações de adolescentes em conflito com a lei, onde os dados são assegurados legalmente como sigilosos, por causa disso há poucos estudos publicados com essa temática. As informações em nível nacional são divulgadas no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, porém os dados são publicados com uma defasagem de 2 a 3 anos, o último levantamento data de 2020 no site do governo federal, encontrado na página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>.

Atendendo a um requisito legal, disposto na decisão proferida no Habeas Corpus nº 143.988, de 16 de agosto de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no qual foi solicitada a apresentação da taxa de ocupação das unidades socioeducativas, o estado do Espírito Santo, cumpriu essa decisão através do Observatório, possibilitando o acompanhamento do número de adolescentes em cumprimento de Programas e Medidas Socioeducativas e de vagas em cada unidade do lases.

Pelos motivos expostos, ressalta-se que o Observatório Digital da Socioeducação é uma iniciativa relevante e inovadora na Política Pública, por apresentar informações da socioeducação de forma transparente, segura e atualizada. Por ser um potente repositório digital de dados socioeducativos, apontamos para o fato de que não há instrumento de pesquisa conhecido no país que una tecnologia e socioeducação como o evidenciado neste Observatório, com tráfego intuitivo, acessível e sem entraves.

Cabe realçar que a efetivação dessa iniciativa somente foi possível a muitas mãos, por meio da atuação dos servidores e servidoras do IASES que diariamente sistematizam as informações socioeducativas, viabilizando uma base de dados robusta e confiável.

Salienta-se que: “No que diz respeito à produção de dados pelos sistemas estaduais, em uma busca nos sítios eletrônicos dos governos estaduais é possível constatar que quase nenhum estado divulga informações sobre seus sistemas socioeducativos” (IBCCRIM, 2020).

O Observatório, portanto, vai na contramão da realidade da maioria dos estados brasileiros, permitindo a publicidade das informações mais estratégicas. O impacto disso se comprova quando analisamos as métricas de acessos ao Observatório entre os dias 05 de julho de 2019 (data em que começou a operar) à 16 de fevereiro 2023, alcançando 09 países diferentes, 26 estados da federação mais o Distrito Federal, atingindo 10.938 visualizações.

Configura-se, conseqüentemente, como um meio importante de controle social utilizado pelo Sistema de Garantia de Direitos<sup>1</sup>, permitindo fiscalizar a execução das ações socioeducativas.

## **PÚBLICO EM FOCO**

Nesse repositório digital são exibidos indicadores e perfis da entrada, permanência e liberação do adolescente/jovem em atendimento socioeducativo, apresentando a idade, escolaridade, Programa/Medida, Raça/Cor, Sexo, tipificação do ato infracional e a motivação da entrada no IASES, assim como informações de território de residência e de comarca (jurisdição), por meio de mapas georreferenciados.

Possibilita, também, visualizar um histórico mensal com os quantitativos de adolescentes dos últimos 9 anos até os meses atuais. Ressalta-se que o Observatório, iniciou a divulgação da taxa de ocupação por unidade (vide Figura 3) demonstrando os números de vagas e de adolescentes nas treze unidades do Instituto, uma ação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e citada no Manual Resolução CNJ 367/2021 - A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Importante registrar que os dados da Socioeducação presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública também foram extraídos do Observatório, reforçando a seriedade de publicizar as informações consolidadas, fidedignas e atuais do sistema socioeducativo capixaba.

Para ilustrar, seguem alguns painéis que demonstram o panorama do dia 01/02/2023:

---

1 Sistema de Garantia de Direitos: Institucionalizado pela Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006: “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.”

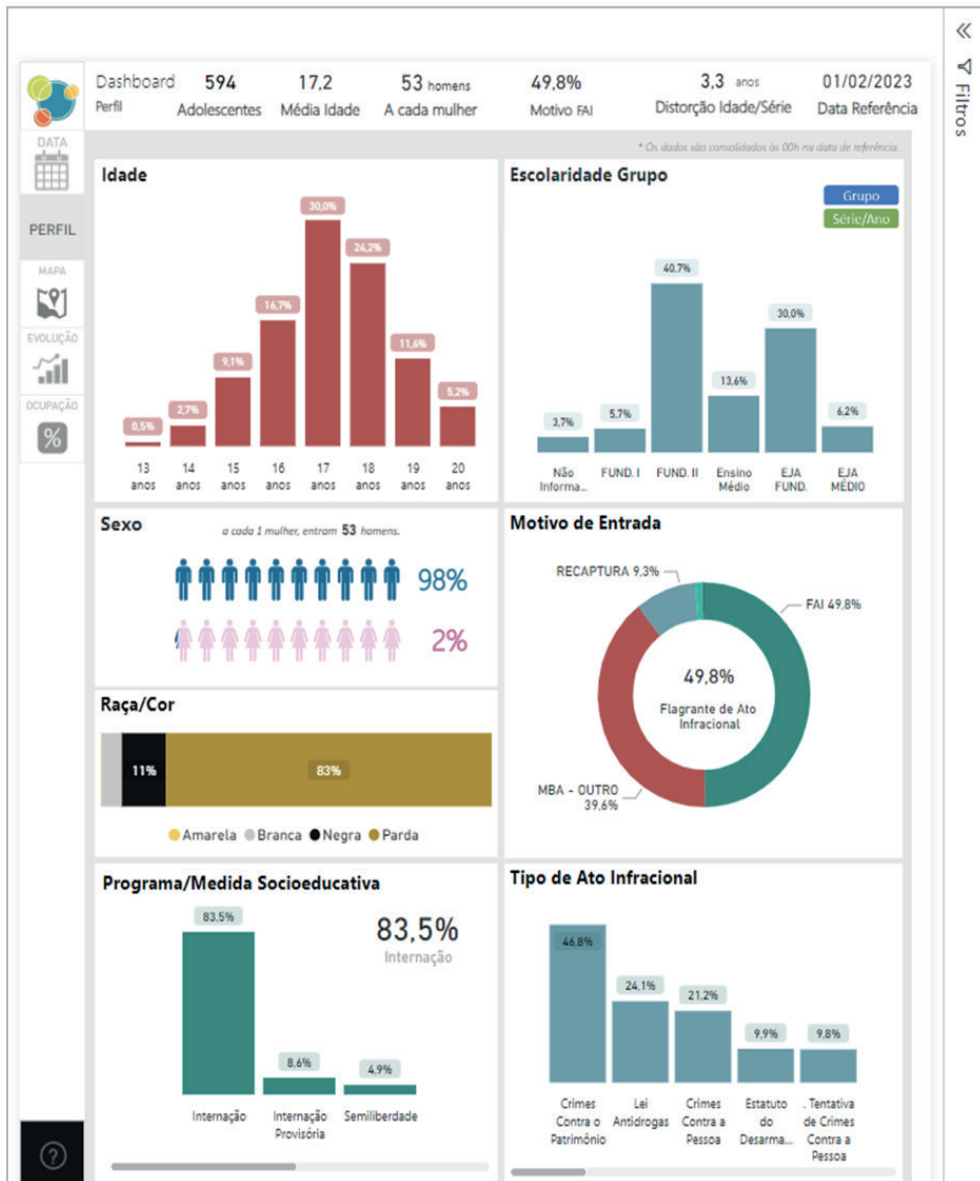


Figura 1: Painel de Adolescentes em cumprimento de Programa/Medida Socioeducativa  
 (Fonte: <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

Na Figura 1, há o panorama do/a Adolescente considerado/a nesse estudo, apontando que o maior quantitativo tem entre 16 e 18 anos de idade, a maioria do sexo masculino (98%), grande parte está no Fundamental II (entre o 6º e o 9º ano), com distorção Idade Série de 3,3 anos, em média, a maioria apreendidos em flagrante.

Ao analisarmos os demais gráficos apresentados, constatamos características

nesta conjuntura evidenciada que ainda não obtiveram transformações com o passar dos anos, mesmo estando prestes a completar 23 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A privação de liberdade ainda é a opção mais adotada no Espírito Santo, quando comparada à medida socioeducativa de semiliberdade. Como observado, 83,5% dos adolescentes recebem medida socioeducativa de internação (mais gravosa), enquanto apenas 4,9 % cumpre a semiliberdade (Figura 1, gráfico Programa/Medida Socioeducativa).

A cultura da semiliberdade ainda não foi incorporada pelo Sistema de Justiça e o Estado, por sua vez, também precisa fazer sua parte implementando mais casas de Semiliberdade que devem ser regionalizadas, a fim de viabilizar a convivência familiar e comunitária desse/a adolescente/jovem.

A semiliberdade é medida restritiva de liberdade, não priva totalmente o adolescente de acessar os espaços comunitários. Ela permite que ele tenha convivência externa, que se mantenha mais próximo da sociedade, o preparando aos poucos para o convívio social.

A variável étnica também chama a atenção, quando analisamos qual a raça/cor de quem se encontra no sistema identificamos que a raça negra (pretos e pardos), representa 94% deste público (Figura 1, gráfico Raça/Cor).

Outro dado a ser estudado é que 71% dos adolescentes estão respondendo por lei antidroga e crime contra o patrimônio, 21% de crimes contra a vida (Figura 1, gráfico Ato Infracional).

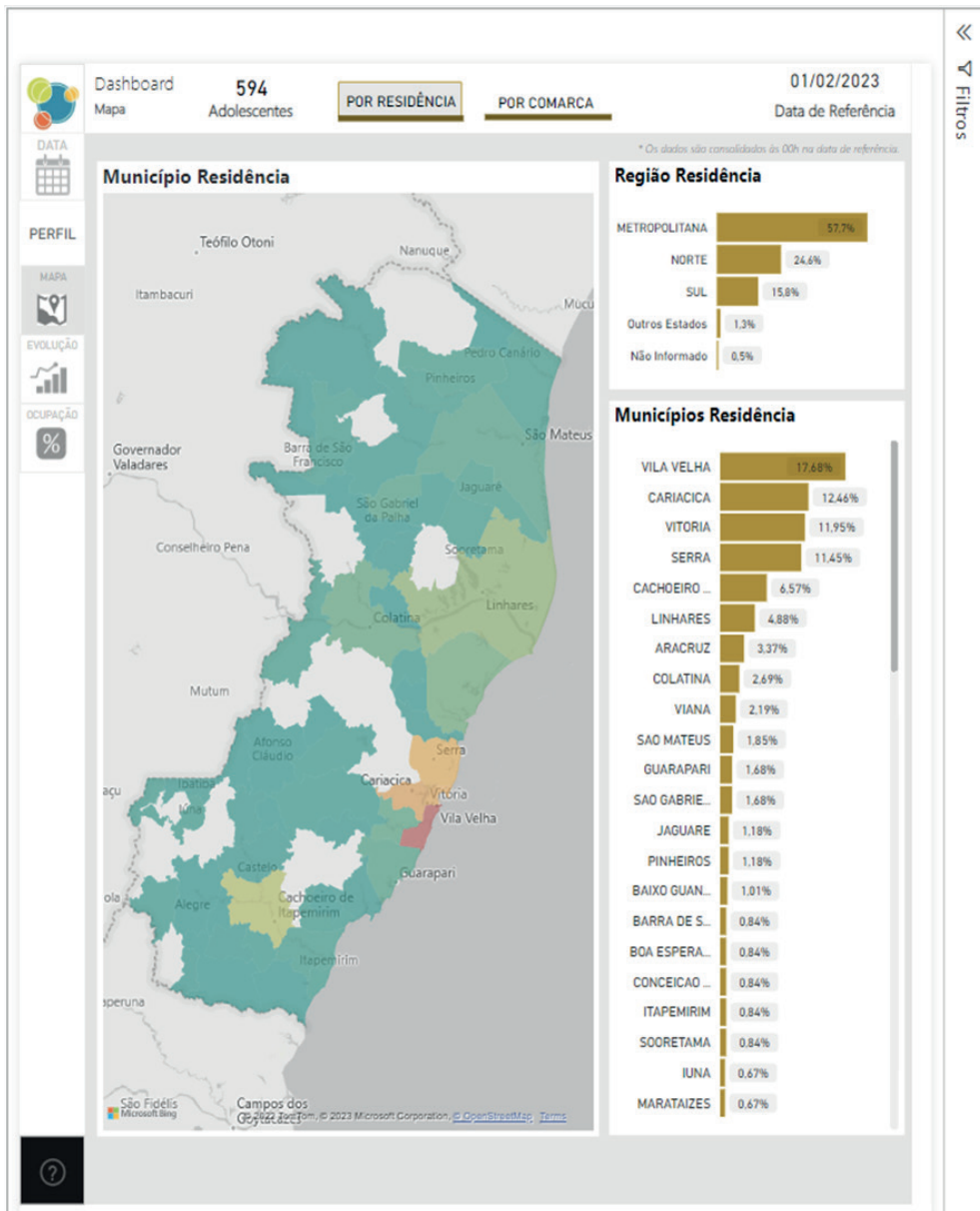


Figura 2: Dados em mapa - georreferenciados  
 (Fonte: <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

Na Figura 2, destacamos os municípios de Vila Velha, Cariacica, Vitória e Serra, pertencentes a Região Metropolitana, abarcam a maior incidência de adolescentes, em relação ao município de residência nos dados mapeados.



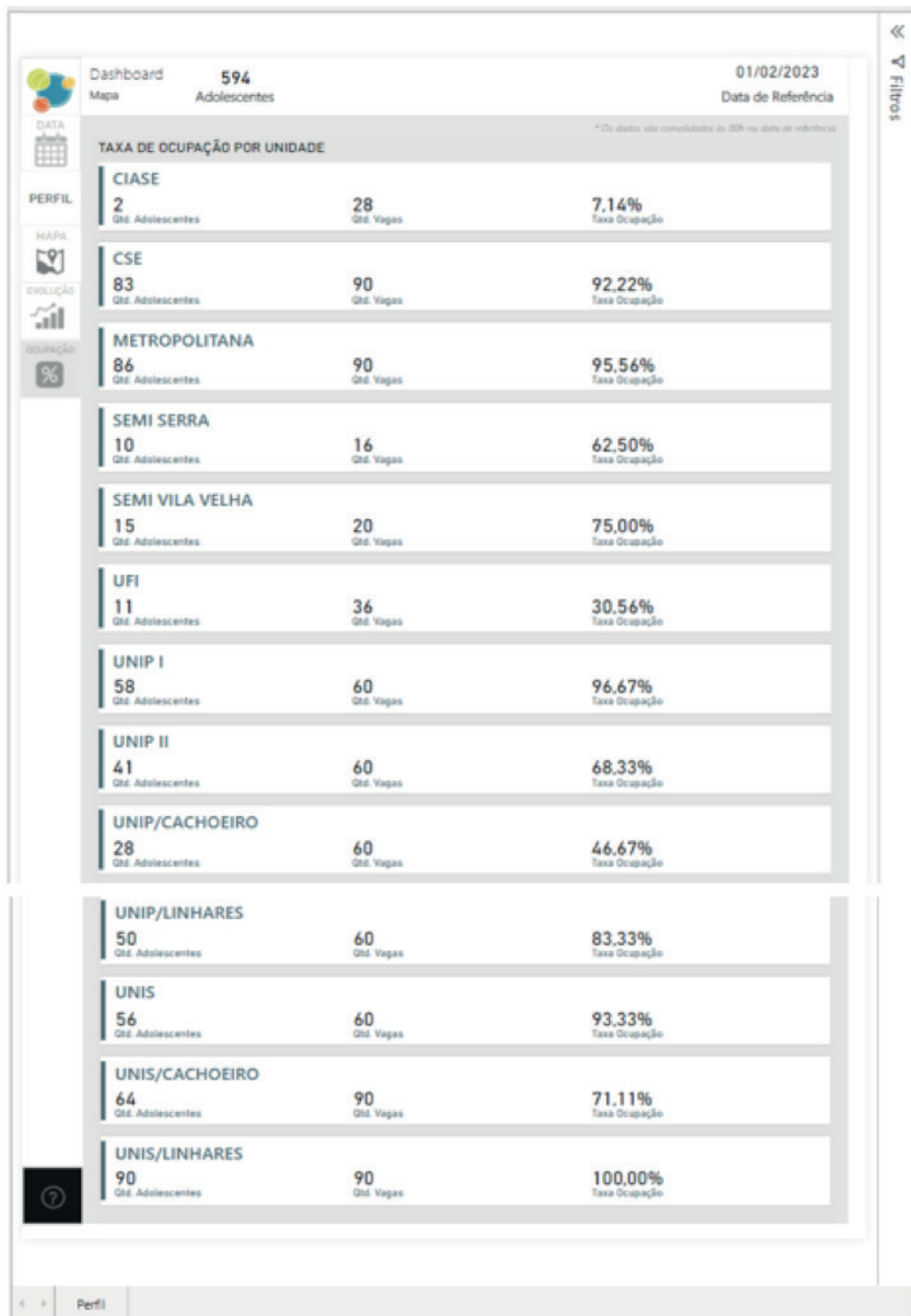


Figura 3: Taxa de Ocupação das Unidades  
 (Fonte: <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>)

As informações de taxa de ocupação (Figura 3) são frequentemente monitoradas pelo Sistema de Justiça, a fim de evitar a superlotação das Unidades do Iases. A evolução dessa ocupação pode ser verificada no histórico positivo de redução anual de adolescentes em atendimento, considerando a partir de 2018 (quando ocorreu o Habeas Corpus nº 143.988 que regula a taxa de lotação nas Unidades Socioeducativas).

A partir desse conjunto de reflexões, recorremos a Borgianni (2013), que contribui imensamente com nosso fazer profissional quando pontua que:

“Inicialmente, destacaria o universo de questões que se põem aos profissionais que atuam no interior das instituições do sociojurídico, pelo simples fato de, como visto, o jurídico configurar-se como a esfera de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado. São questões de ordem ética e política que surgem nesse universo e das quais não se pode “escapar”, sendo necessário enfrentá-las com coerência. Contribui para alargar esse desafio a crescente criminalização da pobreza e a judicialização das expressões da questão social. Tais determinações se impõem hoje no cotidiano profissional nas prisões, nos tribunais, nas unidades de internação de adolescentes, de forma avassaladora.” (p. 434).

Percebe-se, a partir da realidade analisada pela autora e pelos dados trazidos, os desafios e as contradições postas no âmago dessa política pública. Há que se ter muito mais esforço e vontade política para enfrentar as problemáticas provocadas pelos processos de violência vigentes na sociedade e seus atuais sistemas punitivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura tecnológica incorporada no dia a dia das pessoas modificou formas de interagir e fazer, quebrou barreiras de tempo e de espaço, essa realidade também atingiu a dinâmica do setor público.

Ante a disponibilidade de meios digitais, aliada às demandas do cotidiano da administração pública, percebeu-se a oportunidade de o Estado evoluir seus processos de trabalho, obtendo mais qualidade em seus atendimentos prestados à sociedade.

Automatizar o acesso à informação socioeducativa, transformou o modo de conseguir informações estatísticas importantes, de forma ágil, independente, democrática, desprendida de burocracias, ampliando o princípio da transparência, sem desprezar a legalidade exigida.

Recorrendo a essas premissas, temos o Observatório Digital da Socioeducação que contribui diretamente com: a qualificação do fluxo informativo no Iases, a democratização das informações referentes ao contexto socioeducativo do Espírito Santo, a desburocratização da informação nas relações com a sociedade e inserção da cultura informacional, com proveitos exponenciais em estudos e pesquisas particulares, públicas e acadêmicas. Indicamos apontamentos futuros que se enunciam positivos como: as políticas públicas para a juventude/adolescência em seu território de pertença.

A produção, a troca e a difusão do conhecimento proposto iniciam um movimento de reflexão sobre a realidade, eis a importância a médio e longo prazo, porque trazem, a reboque, possibilidades de transformação social em situações tão sensíveis como a violência juvenil e a garantia de direitos a adolescentes.

Publicizar informações do perfil da juventude privada de liberdade, em uma série histórica de quase uma década nos dias atuais, é demarcar no tempo a parcela de uma população que grita por atendimentos básicos, por acesso a seus direitos, por oportunidades para se viver.

Nesse sentido, o Observatório vem ser um instrumento público para lembrar diariamente ao estado e seus municípios o dever em atender esses sujeitos de direitos, que mesmo com a quantidade de adolescentes reduzida, em processo de diminuição apresentada ao longo desses últimos 9 anos, faz-se necessário e urgente que se debrucem sobre a temática, trabalhando para que essa redução aconteça de fato a cada dia, desdobrando-se em acesso às políticas públicas a que têm direito.

Como meta, o planejamento a curto prazo, compreende divulgar as informações que tratam de Reentradas<sup>2</sup> e Reiteração Infracional<sup>3</sup> cometidos por adolescentes, Renda Familiar, Indicadores de Evolução Escolar, Estatísticas relacionadas às atividades socioeducativas e cursos profissionalizantes, entre outros elementos que forem estratégicos e agreguem saber para essa Política Pública.

Observando o potencial transformador que estudos e pesquisas geram, pretende-se produzir conhecimento sobre a realidade capazes de fomentar decisões políticas que incidam positivamente sobre taxas de violência e ressocialização, que operem ações de direitos humanos, acesso à justiça e à cultura da paz.

## REFERÊNCIAS

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.

\_\_\_\_\_. Lei nº12594, de 18 de janeiro. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, 18 de jan. 2012. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 08 fev. 2023.

---

2 Reentradas: Segundo o Conselho CNJ refere-se às passagens pelo sistema socioeducativo de adolescentes com ou sem sentença condenatória transitada em julgado (CNJ, 2019).

3 Reiteração infracional: Conforme o CNJ, consiste em nova prática de ato infracional confirmada em definitivo pela Justiça Juvenil (CNJ, 2019).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

**CONANDA. Resolução** n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

IACK, Pollyanna Labetta. A trajetória institucional dos adolescentes e jovens egressos da medida socioeducativa de internação: a segregação sob o viés da biopolítica e da sujeição criminal. In: VELTEN, Paulo. **Biopolítica e educação em direitos humanos**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Secretaria de Educação à Distância, 2017. p. 316-339.

IASES. **Observatório Digital da Socioeducação**. 2019. Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em: 10 fev.2023.

LEVANTAMENTOS NACIONAIS DO SINASE. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, **gov.br**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>>. Acesso em: 14, fev.2023.

TRANSPARÊNCIA e garantia de direitos no sistema socioeducativo: A produção de dados sobre medidas socioeducativas. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8254>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023>.

VIEIRA, Maria Lucia de Souza. **A Estatística, o Serviço Social e Políticas Sociais**. In: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13, 2013, Campinas. Anuais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013, Unidade 3. Faculdade Anhanguera de Campinas, 2013. Disponível em: <<https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2013/trabalho-1000015974.pdf>>. Acesso em: 07 de fev. 2023.